

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 07.179.841/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CORREIA BRAGA;

E

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 52.169.117/0001-05, neste ato representado(a) por sua presidente, Sr(a). SOLANGE APARECIDA CAETANO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros em entidades beneficentes, filantrópicas e religiosas**, com abrangência territorial em **Altinópolis/SP, Barrinha/SP, Batatais/SP, Brodowski/SP, Cajuru/SP, Cássia Dos Coqueiros/SP, Cravinhos/SP, Dumont/SP, Guará/SP, Ipuã/SP, Jardinópolis/SP, Luis Antônio/SP, Morro Agudo/SP, Nuporanga/SP, Orlândia/SP, Pontal/SP, Ribeirão Preto/SP, Sales Oliveira/SP, Santa Rosa De Viterbo/SP, São Joaquim Da Barra/SP, São Simão/SP, Serra Azul/SP, Serrana/SP e Sertãozinho/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL



As entidades integrantes da categoria econômica do Sindicato Das Instituições Beneficentes, Filantrópicas E Religiosas De Ribeirão Preto fixarão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelos Sindicatos dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, a partir de 1º de setembro de 2018, o salário normativo de **R\$ 2.703,40 (dois mil, setecentos e três reais e quarenta centavos)**, de modo que nenhum Enfermeiro poderá receber remuneração inferior a tal valor.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão pagar eventuais diferenças salariais referentes ao piso supra no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura da presente

Reajustes/Correções

Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DATA BASE

Fica estabelecida em 1º de Setembro a data base para fins de negociação coletiva

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Correção salarial para os Enfermeiros que recebam salário superior R\$ 2.608,46 (dois mil, seiscentos e oito reais e quarenta e seis centavos), a partir de 1º de setembro de 2018, no percentual de 3,64% (três inteiros e sessenta e quatro décimos por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: As eventuais diferenças serão pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura da presente

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido que os empregadores efetuarão o pagamento do salário dos Enfermeiros até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme previsão legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição, não excedendo o período de 2 (duas) horas

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)

Faculdade das empresas concederem quinzenal e automaticamente, adiantamento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do salário base do Enfermeiro

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As empresas poderão antecipar reajustes salariais compensáveis independentemente da política salarial vigente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TITULAÇÃO

Para os (as) Enfermeiros (as):

a) Especialistas, com respectivo diploma de Pós-Graduação ou Especialização, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário normativo;

b) Mestre, com respectivo diploma de Mestrado, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário normativo;

Doutor, com respectivo diploma de Doutorado, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário normativo

Outras

Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo quando referida substituição for decorrente de férias do substituído, quando então não haverá necessidade do empregado substituto receber o mesmo salário percebido pelo substituído

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica fixado para cada 02 (dois) anos de efetivo trabalho do empregado para o mesmo empregador adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento), limitado ao máximo de 10% (dez por cento), o qual deverá constar de forma destacada no recibo de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que em 31/01/2006 já estejam recebendo adicional por tempo de Serviço superior a 10% (dez por cento) terão o percentual atual mantido

Adicional

Noturno


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 30% (trinta por cento) a incidir sobre o valor da hora diurna, nos termos da Súmula 60, II, do TST

Outros

Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9 

Nas entidades onde houver três ou mais enfermeiros contratados, fica assegurado ao empregado que expressamente for contratado para exercer a responsabilidade técnica do estabelecimento empregador um adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria

Auxílio **Habitação**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMODAÇÕES CONDIGNAS

A Entidade empregadora deverá oferecer acomodações condignas de higiene e saúde, bem como área para descanso dos Enfermeiros nos intervalos inter-jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-REFEIÇÃO

As empresas que até 2006 concederam aos Enfermeiros o benefício do vale-refeição com base na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato Profissional e o Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo (SINBFIR/SP), ficam obrigadas a manter o benefício nos mesmos moldes com as atualizações pelos instrumentos normativos futuros, até que o próximo instrumento normativo firmado entre as partes o estabeleça

Auxílio **Alimentação**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REFEIÇÃO DURANTE JORNADA NOTURNA

Fornecimento gratuito de refeição **balanceada** aos empregados que laboram em jornada noturna

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 10 (dez) dias. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

10 Kg de arroz (Tipo 1)

03 kg de feijão

- 03 latas de óleo de soja (900 ml)
- 1/2 kg de café torrado moído
- 05 kg de açúcar
- 1/2 kg de farinha de mandioca
- 02 kg de macarrão
- 02 kg de farinha de trigo
- 02 latas de 140 gramas de extrato de tomate
- 01 kg de sal refinado
- 1/2 kg de milharina
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito doce
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado e;
- 02 latas de leite em pó de 400 gramas. (ninho ou similar)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho não receberão o presente benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido ao Enfermeiro afastado por motivo de auxílio-acidente, auxílio-doença, ou licença maternidade, até 03 (três) meses, o recebimento de cesta básica

Auxílio

Transporte

CLÁUSULA

VIGÉSIMA

SEGUNDA

-

VALE

TRANSPORTE

Fica assegurada por parte das empresas, a concessão de vale-transporte nos termos da legislação vigente, ficando facultado ao empregador seu pagamento em dinheiro, incluindo-o no holerite do empregado o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência/ trabalho e vice-versa, devendo nestes casos, destacar como "vale-transporte".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Referido benefício não tem natureza salarial, ainda que pago em dinheiro, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, nem constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS (STF. Recurso Extraordinário n. 478.410 de 10.03.2010)

Auxílio

Creche




CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

O empregador se obriga a fornecer creche aos filhos de suas funcionárias até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade ou reembolso/creche na conformidade com o preceituado pela Portaria MTb. n.º 3.296/86, cujo valor do reembolso será adstrito ao valor dispendido pelo empregado a tal título, limitado o reembolso à 7% (sete por cento) do salário normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada mãe deverá entregar o comprovante das despesas efetuadas com a mensalidade da creche até o décimo quinto dia do mês, sob pena de perda do direito de reembolso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados que já recebam no início da vigência da presente convenção coletiva o auxílio creche, caberá ao empregador avisá-lo da necessidade de entrega do comprovante de despesa para que faça jus ao benefício, tal como estipulado no parágrafo primeiro, sob pena de ser devido ao empregado independentemente da entrega do comprovante (caso comprovado o preenchimento dos requisitos dispostos no *caput* da cláusula)

Outros

Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AMAMENTAÇÃO

É garantido às Enfermeiras, no período de amamentação previsto no art. 396 da CLT, o recebimento de salário sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir com as determinações estabelecidas no artigo 400 da CLT

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado, a empresa deverá antecipar **50% (cinquenta por cento)** do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA



Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais dos Enfermeiros serão homologadas no Sindicato dos Enfermeiros ou em sua Subsede localizada na Cidade de Ribeirão Preto

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitado pelo empregado com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas fornecerão o atestado de afastamento e salários no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitado pelo empregado por escrito, bem como quando solicitado pelo INSS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO PPP

O empregador se obriga a entregar aos Enfermeiros demissionários na ocasião de sua rescisão contratual o Perfil Profissional Previdenciário



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada

Aviso **Prévio**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

A concessão de aviso prévio deverá ser na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011 ou outra que a substitua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de três de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados

PARÁGRAFO TERCEIRO O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, nos termos da Súmula 276 e Precedente Normativo 24, ambos do TST

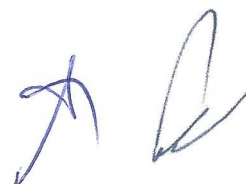
Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESPECIAL DEFICIENTES

Todas as empresas participantes desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a cumprir o artigo 93 da Lei nº. 8.213/91, regulamentada pelo artigo 36 do Decreto n.º 3298/99; e Decreto n.º 5.296/04, que regulamenta e especifica os diversos graus de dificuldade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Garantia de acessibilidade e proteção aos trabalhadores com dificuldade de locomoção, bem como, a valorização profissional e de carreira ao trabalhador deficiente, ficando vedado o isolamento imposto dos trabalhadores deficientes



Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Os cursos e reuniões obrigatórias, convocados pela empresa, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, de acordo com a NR-32. Caso não haja condições de viabilidade, se o período de participação nos mesmos ultrapassar o período da jornada de trabalho será considerado como trabalho extraordinário, só podendo ocorrer esporadicamente

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LGBT LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS E TRANSGÊNEROS

Fica estendido todos os direitos civis, quais sejam: creche, licença adoção etc., para trabalhadores e trabalhadoras que vivem em relações homoafetivas estável, dando igualdade e oportunidade na evolução profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JOVENS E IDOSOS

As empresas deverão ter um quadro de empregados jovens, recém formados oferecendo oportunidade ao 1º emprego, bem como, garantir a oportunidade de ingresso dos idosos ao mercado de trabalho


Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Garantia de estabilidade de emprego à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória

Estabilidade Pai

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE



Após o nascimento ou adoção de filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração

Estabilidade

Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS EM VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Ao empregado que comprovadamente estiver há 12 (doze) meses de adquirir o direito à aposentadoria, será garantido o emprego durante os 12 (doze) meses referido, desde que tenham 3 (três) anos na empresa. Ficam ressalvados os casos de acordo entre as partes, de dispensa por justa causa e pedido de demissão. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

PARAGRAFO ÚNICO – O Trabalhador que obtiver o benefício estabelecido no “caput” desta cláusula, deverá comunicar o fato por escrito ao respectivo empregador

Estabilidade

Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VACINAÇÃO PREVENTIVA

O empregador garantirá a vacinação contra a Hepatite “B” aos Enfermeiros que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho

Outras

estabilidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NA LICENÇA MEDICA

Garantia de emprego e salário pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Laboral cópia da convocação para inscrição dos membros da CIPA (Cópia da eleição e posse dos mesmos).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE NA DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA

O empregador concederá estabilidade de **120 (cento e vinte) dias** a contar da alta médica, aos Enfermeiros que adquirirem doença infecto-contagiosa, em decorrência do trabalho, entendendo-se por doença infecto-contagiosa àquelas controladas e acompanhadas pelo Centro de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurada a estabilidade do Enfermeiro, com garantia de emprego e salários efetivos, pelo prazo de **12 (doze) meses**, desde a constatação da infecção (HIV positivo) e a partir da comunicação pelo Enfermeiro, desde que referida contaminação tenha ocorrido em decorrência do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A direção da empresa fica obrigada a comunicar e orientar seus Enfermeiros sobre os pacientes suspeitos de quaisquer moléstias infecto-contagiosas, principalmente, quando internados em setores fora do isolamento. Fica a empresa ainda obrigada a fornecer os equipamentos de proteção individual, e assegurando o adicional de insalubridade em grau máximo

Jornada de Trabalho	Duração,	Distribuição,	Controle,	Faltas
	e			Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Para os empregados abrangidos pela presente CCT, fica estabelecida jornada especial de trabalho de **6 horas diárias ou de 12 x 36**, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência dos sindicatos

Prorrogação/Redução	de	Jornada
----------------------------	-----------	----------------

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobradas de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de **80% (oitenta por cento)** para as duas primeiras horas do dia e **100% (cem por cento)** para as demais horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador

Compensação de Jornada
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, por no máximo 05 (cinco) dias, adicionando-se aos dias de férias as correspondentes compensações previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas que forem creditadas ao empregado sob título de compensação por meio do banco de horas, não deveram ultrapassar o período de 30 (trinta) dias, sendo certo que a compensação deverá obedecer ao que prediz o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dispensas eventuais dos empregados de suas atividades laborais, por iniciativa dos empregados, serão compensadas, obedecendo-se aos critérios:

a) As dispensas solicitadas pelos empregados, em caso de urgência e de seus interesses, desde que, previamente acordadas entre as partes e autorizadas pelo departamento de recursos humanos;

b) Na hipótese de interesse do empregado, a empresa deverá ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze dias).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva

Controle da Jornada
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, segundo termos da CLT em vigor, podendo a marcação de ponto ser feita por meio mecânico, similar ou livro de ponto, devendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS



Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa quando requisitado, desde que não ultrapasse uma vez por mês, para participar de Assembléia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação da aludida Assembléia

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os Enfermeiros poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

a) **05 (cinco)** dias por casamento e;

b) **03 (três)** dias por falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente (pai e mãe), descendente (filhos) ou outros dependentes

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão consideradas dispensas ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, desde que limitado a três vezes ao ano, o atraso ou ausência da (o) Enfermeira (o) para acompanhar filho menor de 12 (doze) anos, inválido ou incapazes de qualquer idade, a atendimento médico, desde que haja a devida comprovação, através de atestado médico contendo o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante, devendo ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência da Enfermeira

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO FALTAS

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do Enfermeiro que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da emissão do atestado ou declaração de acompanhante e no máximo 3 (três) dias em cada mês

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PIS

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho, não excedendo 4 horas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE



Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido ao trabalhador estudante, horário compatível para o curso em pauta, e não sofrerá mudança de horário no decorrer do mesmo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FERIADO PARA A CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria dos Enfermeiros o dia **12 de Maio**, data em que se comemora o "**Dia do Enfermeiro**", resguardada a prestação de serviços conforme escala prévia elaborada pela chefia de enfermagem, salvaguardando ao Enfermeiro que prestar serviço neste dia o direito de compensação ou de receber as horas trabalhadas como extras, com adicional de **100% (cem por cento)**

Férias	e	Licenças		
Duração	e	Concessão	de	Férias
CLÁUSULA	QUINQUAGÉSIMA	SEXTA	-	FÉRIAS

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, com exceção daqueles que trabalham em regime de revezamento, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Garantia de estabilidade no emprego de 60 (sessenta) dias para o empregado quando do retorno das férias

Saúde	e	Segurança	do	Trabalhador
Equipamentos	de	Proteção		Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A quebra do material em uso no desempenho da função, não poderá ser cobrada do Enfermeiro, salvo na ocorrência de dolo

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes aos seus empregados, podendo exigir sua utilização, sob pena de advertência, devendo os mesmos serem devolvidos no estado de uso em que se encontrarem, quando da rescisão do contrato de trabalho

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade, assim como atestados do SUS, e de outras entidades, uma vez analisados pelo médico do trabalho da empresa, porém, sendo obrigatório a anotação do CID, bem como de que seja entregue 48 (quarenta e oito horas) após a ausência do empregado

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

As casas de saúde, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados, assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação no custeio da assistência até o limite de 20% (vinte por cento) para os dependentes

Primeiros Socorros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADO

Fica obrigado o empregador a transportar com urgência o Enfermeiro, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste

Relações Sindicais
Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas reconhecerão este Sindicato como único representante da categoria dos Enfermeiros na base territorial do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas empresas com mais de **30 (trinta)** Enfermeiros é assegurado a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e parágrafos da CLT

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O dirigente sindical poderá se fazer acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se á Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política partidária

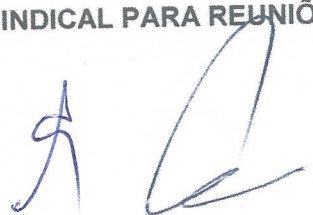
Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - AFASTAMENTO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o direito de afastamento de até **02 (dois)** Enfermeiros por empresa para desempenho de mandato sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores reconhecerão como tempo de serviço efetivo, o período de afastamento para desempenho de mandato sindical

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA REUNIÕES



Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, desde que remunerados pelo Sindicato Profissional, poderão ausentar-se do serviço até **08 (oito) dias por ano**, sem prejuízo nas férias, 13º salário e DSR's, desde que a empresa seja avisada por escrito pelo Sindicato Profissional com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas

Contribuições

Sindicais

CLÁUSULA

SEXAGÉSIMA

SEXTA

-

MENSALIDADES

SINDICAIS

Obrigam-se os empregadores a descontar em folha de pagamento as mensalidades associativas dos Enfermeiros mediante prévia comunicação do Sindicato Profissional, o qual remeterá aos empregadores relação de seus associados que tenham autorizado o desconto em folha. Os empregadores se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, relação nominal contendo os nomes dos Enfermeiros sindicalizados que não sofreram desconto e seus respectivos motivos. Tudo em consonância com o artigo 545, parágrafo único da CLT

CLÁUSULA

SEXAGÉSIMA

SÉTIMA

-

CONTRIBUIÇÃO

NEGOCIAL

PATRONAL

Pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal, sejam ou não associadas, será devida mensalmente, uma importância a título de Contribuição Assistencial Patronal, de acordo com o critério estabelecido, qual seja:

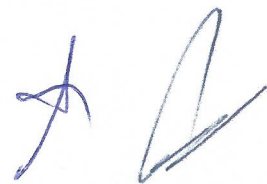
0,20% X (vezes) menor piso da categoria X (vezes) número de funcionários

A empresa deverá multiplicar o percentual de 0,20% pelo menor piso de sua categoria econômica previsto na convenção coletiva de trabalho, multiplicando ao final referido resultado pelo número de funcionários declinados na folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o pagamento mensal mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Referida Contribuição Assistencial Patronal terá que ser recolhida até o dia 15 de cada mês em guias fornecidas pela entidade sindical patronal;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os recolhimentos não sejam efetivados nas datas estabelecidas, sofrerão multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso.



PARÁGRAFO QUARTO: As Instituições Assistenciais, Beneficentes e ou Filantrópicas ficam isentas do pagamento quando comprovarem junto ao SINDTUR a condição de entidade ou instituição sem fins lucrativos, conforme determina procedimentos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e que será feita por meio dos seguintes documentos:

I - entidades ou instituições de assistência social, reguladas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993:

a) Atestado de Registro e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, nos termos da lei; e

b) comprovante de entrega da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ, como entidade imune ou isenta, fornecido pelo setor competente do Ministério da Fazenda

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A empresa manterá 01 (um) quadro de avisos para que sejam afixados Editais e outros comunicados do Sindicato Profissional e de interesse da categoria

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NOVA - CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão aos seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Laboral e não se oporão a que o Sindicato efetue nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ACORDO SEM ANUÊNCIA DO SINDICATO

Fica estabelecido que os acordos celebrados entre Enfermeiros e empregadores só terão validade, desde que celebrados com a assistência do Sindicato Profissional, quando a norma legal assim o exigir, respeitando o artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, sem prejuízo do direito adquirido pelo Enfermeiro e, na falta deste, por meio da Justiça do Trabalho ou pelo Tribunal Arbitral de São Paulo

Disposições

Aplicação

do

Instrumento

Gerais
Coletivo

CLÁUSULA

SEPTAGÉSIMA

PRIMEIRA

-

NORMAS

CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios

Descumprimento do Instrumento Coletivo
CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS

Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários, gratificações natalinas e férias, em favor do empregado; Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observados os valores estabelecidos na cláusula 5ª, em favor da parte prejudicada

Outras Disposições
CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho

São Paulo, 09 de março de 2021.

PAULO
Presidente
SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DE RIBEIRAO
PRETO

CORREIA

BRAGA

SOLANGE
Presidente
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO

APARECIDA

CAETANO